

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

TERMO DE FOMENTO N.º 105/2023
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 254/2023
PROCESSO N.º 7607/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A COOPERATIVA COOPER COCO E CIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COCO VERDE DE UBATUBA, NO TERMO DO ART. 24, XXVII, DA LEI 8666/93 E, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**, portador do RG. N.º 33.524.694-1 e do CPF n.º 325.386.298-45 e de outro lado a COOPERATIVA COOPER COCO E CIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COCO VERDE DE UBATUBA, com sede à Rua do Saneamento, s/n, Ipiranguinha (Parque dos Ministérios), Ubatuba-SP, CEP: 11693-174, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.986.033/0001-89, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, representada neste ato pela Sr.ª **GILDA APARECIDA GODOY**, portador do RG n.º 8.134.024-2 e do CPF sob o n.º 014.353.928-09, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo de Fomento, vinculando-se as partes à Dispensa de Chamamento n.º 254/2023 (processo administrativo n.º 7606/2023) e ao postulado pelas leis Lei federal N.º 12.305/10 e Lei municipal 3802/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Fomento a **Contratação De Cooperativa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Recicláveis Gerados nos Imóveis Residenciais e Imóveis que Empreendam Atividades Comerciais/Industriais, Além de Prédios Públicos Pertencentes ao Município de Ubatuba**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I, do presente Termo de Fomento.
- 1.1.1 coleta sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária (PEV) e/ou ecopontos em bairros de áreas urbanas a serem determinadas em conjunto com a CONTRATANTE e compatível com metas apresentadas no Termo Referencia (anexo I);



- i. transporte dos materiais recicláveis;
- ii. triagem dos materiais recicláveis;
- iii. destinação ambientalmente correta, com reinserção na cadeia produtiva do resíduo coletado conforme plano de metas constante no Termo de Referência (anexo I);
- vi. Mobilização social e educação ambiental pelos catadores cooperados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A COOPERATIVA deverá desenvolver os serviços, objeto do presente documento obedecendo às condições detalhadas ÍTEM 5 – DETALHAMENTO DO OBJETO constante no Termo de Referência (Anexo I);

2.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **COOPERATIVA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. A **COOPERATIVA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **COOPERATIVA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **COOPERATIVA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

2.6. Os serviços de triagem serão realizados na Central de Triagem localizada na Rua do Saneamento, s/n – no bairro do Ipiranguinha, nesta cidade de Ubatuba/SP, conforme descrição do anexo G do Termo de Referência (anexo I). Área concedida para a **COOPERATIVA** através de permissão de direito de uso exclusivo (processo administrativo SO/10.349.15/5);

2.7. Serão utilizados equipamentos:

a. Prensa enfardadeira prensa hidráulica 25 ton – motor 10 cv-nr 12 0% - **patrimônio PMU nº 75.778**;

b. Esteira para triagem FORZAN – esteira triagem de resíduos ZSTD lona borracha 3cv – 1200x - **patrimônio PMU nº 75.777**;

c) Caminhão para coleta de resíduos recicláveis VW 14.190 (Placa BVT1I93) – **Patrimônio PMU nº 74.681**.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1. O preço global a ser repassado à cooperativa de **R\$ 1.827.599,25 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais, vinte e cinco centavos)**, conforme **Tabela de Medição com Valores de Desembolso (anexo II)** apresentada pela Cooperativa;

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **COOPERATIVA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência a medição da coleta seletiva de materiais recicláveis será feita pelo cumprimento da meta mínima de 25 toneladas/mês;

3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4. Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato. Mediante comprovação de atendimento de meta mínima de 25 toneladas e de crescimento mínima de 10% ao mês, a **CONTRATADA** receberá um valor adicional para custeio de ingresso de novos





trabalhadores e estruturação da Cooperativa, visando atender com qualidade e eficiência a continuidade do serviço e sua ampliação, conforme **Planilha de Gastos Mensais (anexo III)**.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, iniciando-se a partir da Ordem de Serviço – OS.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidade, a CONTRATANTE pagará à COOPERATIVA, o montante de **R\$ 1.827.599,25 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023	2024
MEIO AMBIENTE	803 -14.02.18.541.0014.1.011.339039.01.1100000	R\$ 456.899,81	R\$ 1.370.699,44
TOTAL: R\$ 1.827.599,25 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais, vinte e cinco centavos)			

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

6.1.1. Para fins de prestação de contas, a cooperativa deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada mês do ano civil:

- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
 - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto conforme planilhas constantes nos anexos do Termo de Referência (anexo I);
 - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como atividades realizadas, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatizações municipais.





Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no plano de trabalho.

III- Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.

6.1.2. Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela cooperativa, os seguintes relatórios:

I- relatórios de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- parecer ou relatório do fiscal do contrato;

III- parecer da Fazenda Municipal acerca da regularidade dos documentos apresentados pela cooperativa;

IV- pareceres, exames e apontamentos dos órgãos de controle interno e externo.

V – além dos documentos citados, deverão constar na prestação de contas entregues mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ATA de reunião ordinária mensal com prestação de contas para os cooperados, incluindo lista de presença.

6.1.3. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria ou a Fazenda Municipal notificarão a cooperativa para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

I- cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II- cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV- cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V- extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI- demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

X - outros documentos que se mostrem pertinentes.

6.1.3.1. Os documentos de que tratam os subitens I, II e III estar em nome da cooperativa parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.





6.1.3.2. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

6.1.4 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III- a validade dos documentos fiscais apresentados, em todos os aspectos pertinentes; e

IV- a verificação do cumprimento das normas contábeis, fiscais e tributárias aplicáveis

Parágrafo único. A análise é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, e deve ser assinada por um contador.

6.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

6.2.1. A cooperativa deverá apresentar, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

6.2.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo final do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela cooperativa, consolidando as informações de todo período da parceria;

II- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela cooperativa, consolidando as informações de todo período da parceria;

III- os relatórios de visita técnica in loco;

IV- os resultados das pesquisas de satisfação;

V- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres do Fiscal do Contrato;

VI- os pareceres da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A cooperativa deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

6.2.3. Na hipótese da análise de que trata o item 6.2.2, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a cooperativa para que apresente os documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3.

Parágrafo único. A análise do relatório deverá observar o disposto no item 6.1.4.

6.2.4. A cooperativa deverá apresentar:

I- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da cooperativa;

II- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da cooperativa; e





III- os documentos de que tratam referem os subitens I a X do item 6.1.3, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da cooperativa, nas hipóteses previstas no item **6.2.3**.

6.2.4.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a cooperativa deverá apresentar os documentos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término da vigência do instrumento.

6.2.4.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela cooperativa durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

6.2.5. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

6.2.5.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.2.5.2. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a cooperativa participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

6.2.5.3 Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da cooperativa ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ubatuba – UFM – ou por outra unidade que a substitua.

6.2.6. Os débitos a serem restituídos pela cooperativa serão apurados monetária nos termos da Lei Municipal nº 1.011 de 1989, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da cooperativa ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o subitem **6.2.5.3**.

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da cooperativa ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

6.2.7. Os débitos observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único: Nos casos omissos deverá ser observado o disposto no decreto municipal nº **7727/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Todos os serviços executados pela **COOPERATIVA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **COOPERATIVA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;



7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o servidor detentor do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à COOPERATIVA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4.4 - efetuar ações de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.4.5 - designar técnicos responsáveis para subsidiar o fiscal da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira.

7.4.6 - O fiscal emitirá Relatório Técnico de da parceria e submeterá ao gestor contratual para homologação.

7.4.7. Na hipótese de o relatório indicar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a COOPERATIVA para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do subitem 6.1.

7.4.8. As ações da fiscalização deverão contemplar:

7.4.9. - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.4.10. a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.5. Nas hipóteses da existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COOPERATIVA em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a COOPERATIVA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à COOPERATIVA, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.6. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da COOPERATIVA para saná-las, o município poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.7. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.8. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à COOPERATIVA sanções





de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da COOPERATIVA.

8.2. A rescisão poderá levar à:

8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e cooperativas do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e cooperativas de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a COOPERATIVA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a COOPERATIVA deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e cooperativas do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.5. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a COOPERATIVA será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e cooperativas de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a COOPERATIVA, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ubatuba, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3. A COOPERATIVA compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das COOPERATIVA, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de,





comprovada a culpabilidade da **COOPERATIVA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **COOPERATIVA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

10.2. - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e acordadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 06 de outubro de 2023


GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


COOPER COCO E CIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS E COCO VERDE DE UBATUBA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA
RG. 24.689.422-2


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente termo propõe diretrizes e especificações para a prestação dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis gerados nos imóveis residenciais e imóveis que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios públicos pertencentes ao Município de Ubatuba/SP, a serem realizados por cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

Um importante desafio será cumprido pelo município, trazendo para a cooperativa condições cada vez mais favoráveis ao seu trabalho, sendo esse termo de referência um documento que norteará a realização do processo do Programa Coleta

Seletiva Solidária do Município de Ubatuba/SP, desde sua coleta porta-porta nas residências, até sua destinação ambientalmente correta.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, está localizado a cerca de 230 km de distância da capital. A área da unidade territorial do município é de 708,105 km² (IBGE, 2021) e a densidade demográfica é de 108,87 habitantes por km² (IBGE, 2010). Ubatuba possui uma população estimada de cerca de 92.819 mil habitantes (IBGE, 2021), dos quais cerca de 66% concentra-se na área urbana (IBGE, 2010). O município tem 80% de seu território inserido em área de preservação ambiental. Trata-se, pois, de um dos municípios com maior proporção de mata atlântica preservada do Brasil. São 104 praias ao longo de seus 105 quilômetros de extensão e está inserida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte, que conta com 316,2 mil hectares de proteção.

De todo resíduo produzido no Brasil, cerca de 35% têm potencial para ser reciclado, mas apenas 3% deste total é efetivamente reciclado. No município de Ubatuba este índice é ainda menor e não atinge 2%, diminuindo ainda mais na alta temporada, período em que a quantidade de resíduos aumenta de forma significativa em virtude do grande fluxo de turismo.

O município ainda não conta com um sistema de coleta seletiva formal. A Coco e Cia realiza esse serviço informalmente há cerca de sete anos, mas por falta de recursos financeiros, estruturais e humanos, a cooperativa opera de forma insuficiente, não conseguindo atender a demanda da cidade.

A maior parte dos resíduos gerados na cidade é coletada pela Sanepav e transportada pela Resitec - empresas privadas contratadas pela prefeitura e levados até o aterro localizado em Jambeiro, a 140 km de distância de Ubatuba e operado pela empresa

S:\Banco de Projetos\Serviços de Coleta Seletiva\TR - Contratação de serviços ambientais para Coleta Seletiva.docx



Engep Ambiental. Segundo dados do portal da transparência, no ano de 2021, o município gastou cerca de 26 milhões de reais com a gestão dos resíduos – incluindo o envio dos resíduos ao aterro. sanitário de Jambeiro.

Desde sua fundação, em 2015, a Coco e Cia presta serviços de coleta, triagem e destinação correta dos resíduos recicláveis, de modo a evitar que o município gaste ainda mais com a gestão de resíduos. Nesse sentido, realiza esforços para diminuir o quantitativo de resíduos enviados ao aterro.

Graças ao trabalho da Coco e Cia, cerca de 350 toneladas de materiais recicláveis por ano deixam de ser enviados ao aterro e ganham a destinação correta. Mensalmente a Coco e Cia coleta em torno de 25/30 mts toneladas de resíduos recicláveis na baixa estação, e na época de alta temporada são cerca de 50/60 toneladas por mês.

Hoje a Coco e Cia está estruturada de maneira a otimizar as possibilidades de sua atuação - tanto na prestação de serviço ambiental quanto no trabalho de inclusão social. A Associação de Reciclagem de Coco Verde e Catadores de materiais recicláveis de Ubatuba - Coco & Cia pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.275.919/0001-23 que atuou por mais de 7 anos na coleta e destinação adequada dos resíduos recicláveis. Sendo certo que no final de 2022 a Associação conseguiu constituir a COOPER COCO E CIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COCO VERDE DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 48.986.033/0001-89, cooperativa formada pelos mesmos membros da associação, para estar melhor preparada em termos legais para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação adequada. Portanto, hoje temos duas instituições, a da associação e a da cooperativa.

A Coco e Cia, atualmente realiza a coleta seletiva em domicílios e instituições, oferta serviços de gestão de resíduos em condomínios, empresas e eventos, realiza palestras e treinamentos em educação ambiental em escolas, associações de bairro, praias e em eventos públicos e realiza mutirões de limpeza em praias, córregos e rios. Com os materiais recicláveis, fomenta a economia circular através das atividades de triagem e encaminhamento para a indústria da reciclagem.

A maioria dos catadores da Coco e Cia. são mulheres negras da comunidade, jovens de baixa renda e ex-presidiários. A média de recebimento dos associados é em torno de 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, este valor é suscetível à quantidade de resíduos produzidos pela cidade, pelo preço dos materiais no mercado de resíduos reciclados e também pela variação do clima, já que a Coco e Cia está em processo de construção da cobertura da área para a melhoria da condição de trabalho de triagem dos resíduos que a pouco tempo era feito a céu aberto. Apesar do baixo valor de recebimento, este representa para muitos da Cooperativa a única fonte de renda familiar.



A Coco e Cia é atuante na luta pela melhoria das condições de trabalho dos catadores; faz parte do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR); integra a rede Cata Vale - uma rede de comercialização conjunta composta por oito cooperativas da região do Vale do Paraíba; participa do Conselho Municipal do Meio Ambiente; do Conselho Municipal da Economia Solidária e do Conselho das Marinas de Ubatuba. Mantém parcerias com diversas organizações não governamentais, tais como a ONG Esmeralda, Amar, Instituto Argonauta, entre outras.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na década passada, o Brasil inaugurou um novo cenário de regulação dos serviços de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos cujo mote principal é mitigar um dos principais problemas ambientais das cidades brasileiras: a disposição inadequada dos resíduos urbanos. Neste cenário, o principal marco regulatório é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei Nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010).

A PNRS integra o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para alcançar os seguintes objetivos:

- a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- a não geração, redução, reutilização, reciclagem, e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- estímulo à adoção de padrões sustentáveis de redução e consumo de bens e serviços;
- gestão integrada de resíduos sólidos;
- articulação entre as diferentes esferas do poder e da sociedade para a gestão integrada dos resíduos sólidos,
- capacitação técnica e continuada, regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
- integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada e a logística reversa.

Ainda como objetivo, a PNRS traz uma nova perspectiva para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, especialmente no setor social, dedicando importância aos catadores para a consecução dos seus objetivos, evidenciando a essência do desenvolvimento econômico sustentável por meio da inclusão social e da preservação ambiental.

As cooperativas e associações de catadores contribuem para o fortalecimento do mercado de resíduos no Brasil, para implantação da logística reversa, para redução da disposição dos resíduos em locais inadequados e para o desenvolvimento socioambiental.



O trabalho realizado pelos catadores e cooperativas ajuda a reduzir o volume de resíduos destinado aos aterros sanitários e aos lixões à céu aberto, evitando contaminação do solo e riscos à saúde humana, bem como traz ganhos econômicos para os municípios que deixam de desperdiçar milhões de reais na exportação dos seus resíduos.

As cooperativas de reciclagem geram emprego, renda e benefícios ao meio ambiente, contribuem com um modelo sustentável de reciclagem e garantem às famílias de baixa renda uma oportunidade de trabalho.

A PNRS assume como UM DE SEUS PILARES. “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um BEM ECONÔMICO E DE VALOR SOCIAL, GERADOR DE TRABALHO E RENDA E PROMOTOR DE CIDADANIA”. Esse princípio implica, dentre outras exigências, ações voltadas à “**Inclusão Social E À Emancipação Econômica De Catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis”, como, por exemplo, a “implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas e outras formas de associação de catadores” e a priorização da implantação de programas de coleta seletiva com a participação das organizações de catadores pelo titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A remuneração pelos serviços urbanos e ambientais, que há décadas vêm sendo realizada gratuitamente pelos catadores, é uma condição para que suas atividades se tornem mais eficientes em termos ambientais – isto é, garantindo o aumento dos índices de reciclagem, contribuindo com a limpeza da cidade, com a extensão da vida útil dos aterros, com a economia financeira na gestão de resíduos - e em termos sociais - na melhoria das condições de trabalho, no aumento da renda e na educação ambiental.

Ademais, a participação dos catadores no sistema formal de gestão municipal de resíduos sólidos urbanos, como preconiza a PNRS, possui um potencial de efeito amplificador, já que contribui para o aumento da produtividade da triagem, no aumento quantitativo e na qualidade dos materiais que chegam às organizações devido à proximidade e os vínculos sociais que os catadores estabelecem com a população.

Sem dúvida, a contratação das organizações de catadores inaugura no território municipal um círculo virtuoso, que possibilita o crescimento contínuo da coleta seletiva, permitindo, até mesmo, reduzir os custos relativos aos serviços geridos por autarquias municipais ou empresas privadas. Dito isso, justifica-se que a Cooper Coco e Cia seja contratada para realizar esse serviço, já que apresenta condições operacionais para a sua realização.



3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 A SER FIRMADO ENTRE A COOPER COCO E CIA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVIES E COCO VERDE DE UBATUBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

No artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o capítulo do meio ambiente, declara a todos o direito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem comum para melhor qualidade de vida, impondo ao Estado e a sociedade preservá-lo e defendê-lo.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS veio de encontro a determinação constitucional para gestão dos resíduos sólidos com o objetivo de reduzir a quantidade de resíduos nos aterros e lixões. Além de uma questão ambiental, a PNRS passa por questões políticas, sociais e de saúde pública.

A PNRS atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o *“reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”* e a *“responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”*¹.

A Lei Federal nº 7783/89 determina que a atividade de tratamento de resíduos sólidos é atividade essencial, e como tal, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

A legislação municipal sobre os resíduos sólidos está em consonância com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, na própria Lei Orgânica do município há a determinação de implantação de processos de reciclagem de resíduos, há outras legislações que tratam do tema, entre elas **Lei nº 2050/2001** que regulamenta o artigo 266 da Lei Orgânica Municipal de Ubatuba, promovendo a implantação progressiva dos processos de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos; a **Lei nº 2988/2007** que autoriza o Executivo a implementar no município sistema para a coleta, processamento e venda de material reciclável e dá outras providências; a **Lei nº 3304/2010** - Declara, no âmbito do Município de Ubatuba, a atividade de “catadores de lixo”, como Relevante Interesse Social; a **Lei nº 3.802/2014**

– trata da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Resta claro que o município dentro de suas atribuições vem buscando elaborar uma rede de legislações cumprir a determinação constitucional e infra legal para a instituir a indispensável Política municipal de resíduos sólidos e por conseguinte a implantação da coleta seletiva de resíduos no município.

O **artigo 24 da lei nº 8.666/93** estabelece as situações em que é admissível a contratação direta, sendo importante destacar que qualquer dispensa de licitação deve ser uma exceção à norma e deverá ser embasada em fundamentos legítimos para preservar o interesse público.

¹ In Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 201 – artigo 6º, inciso VII.



Além disso, é relevante mencionar que o artigo 89 da Lei 8.666/93 tipifica definindo como crime a conduta de servidor que realiza dispensa ou inexigência licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade. Podendo ser imputados todos as partes envolvidas. É imperioso destacar que não basta uma conduta meramente negligente, mas com a intenção de burlar a lei.

O artigo 24, inciso XXVII da lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - NA CONTRATAÇÃO DA COLETA, processamento e comercialização de **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS** ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados **POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS** formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda **reconhecidas pelo poder público** como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. ² (Grifos nossos)

É exatamente o que ocorre no caso concreto, a contratação será feita com a COOPER COCO E CIA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVIES E COCO VERDE DE UBATUBA.

No caso em tela podemos verificar que a Cooperativa é formada por catadores de baixa renda, já utiliza a área destinada a reciclagem, a coleta, transporte, triagem, e destinação adequada são realizada às suas expensas. Aqui fazemos um parêntese para explicar que os membros da Cooperativa são os mesmos membros da Associação de Reciclagem de Coco Verde e Catadores de Materiais Recicláveis de Ubatuba-Coco & Cia pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.275.919/0001-23 que atuou por mais de 7 anos na coleta e destinação adequada dos resíduos recicláveis. Sendo certo que no final de 2022 a Associação conseguiu constituir a COOPER COCO E CIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COCO VERDE DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 48.986.033/0001-89, conforme se verifica dos documentos anexos (Atas de constituição).

Ainda necessária a informação que a formalização dos termos do contrato, especialmente os valores a serem destinados para a coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos encontra-se **fundamentada na aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, conforme ata anexa**. Note-se que os valores estabelecidos têm como referência a renda dos cooperados catadores, que são todos considerados de baixa renda, sem condições mínimas de sustento. A contratação desses cooperados também permitirá que eles sejam incluídos no sistema de previdência social, tornando-se assim segurados do Regime Geral da Previdência Social, com os mesmos direitos garantidos a qualquer outro trabalhador.

A contratação dos trabalhadores da reciclagem passa a ser uma obrigação do Poder Público, fundamentada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

A Constituição Federal de 1988 caracterizou os direitos sociais como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes,

² Brasil. Lei nº 8.666 de 21 e junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. In https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm acesso em 05 de junho de 2023.



visando à concretização da igualdade social, que configura um dos fundamentos de nosso Estado Democrático, conforme preleciona o art. 1º, IV. 3

Nossa Carta Magna elenca em seu artigo 1º como os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil a CIDADANIA (inciso II), a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (inciso III) e OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO e da livre iniciativa (inciso IV).

Ainda, o artigo 3º, que é a diretriz política adotada pelo Estado brasileiro, estabelece:

“Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.
- É importante destacar que a incorporação dos direitos humanos fundamentais na Constituição não se resume a uma simples declaração formal de princípios. Trata-se da efetiva consagração desses direitos, por meio dos quais qualquer pessoa tem o direito de buscar proteção legal perante o sistema judiciário, visando a concretização dos princípios democráticos.⁴

Para efetivamente construir e fortalecer um Estado Democrático de Direito, é essencial que as autoridades públicas respeitem e protejam os direitos humanos fundamentais.

Cumprido ressaltar que a PNRS vai de encontro as determinações constitucionais ao incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e a sua participação priorizada na logística reversa. Portanto, o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores representa degrau fundamental para a consecução do princípio da dignidade humana e na garantia dos direitos humanos fundamentais e finalmente para a própria implementação da PNRS.

Ainda a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê no §1º do Art. 36, a coleta seletiva como um dever a ser observado pelos Municípios, que devem erradicar os lixões e implementar a coleta seletiva em todo o seu território, com a prioritária integração dos catadores.

É possível verificar que a legislação implementa medidas com o intuito de fomentar o progresso social, através da concessão de benefícios a grupos menos privilegiados.

É possível observar que tanto os dispositivos da Lei nº 8.666/93 quanto os da Lei nº 14.133/21 possuem um propósito social, ao incentivar e beneficiar as associações e cooperativas compostas por catadores. Essas leis garantem o direito social ao trabalho, proteção da saúde pública e também desempenham um papel importante na política ambiental, ao promover a preservação do meio ambiente. Os benefícios sociais, ambientais e econômicos para o município são evidentes, uma vez que

³ MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 7ª ed. São Paulo: Ed. Atlas S/A, 2006, p. 25.

⁴ MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 7ª ed. São Paulo: Ed. Atlas S/A, 2006, p. 3.



a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários é alcançada, ao mesmo tempo em que se promove emprego e renda para a população.

Sobre o tema, os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho em “Manual de direito administrativo”, 30ª ed., p.280:

“O intuito da norma é **claramente de cunho social e visa a alcançar pessoas de escasso poder aquisitivo** que, organizadas em **associação ou cooperativa**, se dedicam à árdua tarefa de recolher esse tipo de material nas ruas, em depósitos de lixo e em outros locais. Por outro lado, não se pode olvidar que **essa atividade colabora significativamente em favor de uma política adequada para o saneamento básico**, sabido que todo esse material é difícil e lentamente degradável, causando gravames à infraestrutura de saneamento e ao meio ambiente. Além disso, a **atividade propicia a recirculação de riqueza**, decorrente de sua comercialização, reciclagem e reutilização. Em suma, fica evidente que, no caso, **a Administração não pretende auferir vantagem econômica, mas sim desenvolver atividade social; daí ser dispensável a licitação**” (Grifos nossos)

Na mesma linha, oportuno trazer a colação o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia quanto ao tema:

“Importa registrar a relevância de tal dispositivo legal, que inovou o sistema jurídico ao permitir a **Dispensa Licitatória para a coleta seletiva**, uma vez que tal medida **prestigia a preservação ambiental, o direito social ao trabalho, a proteção à saúde pública**, dentre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos para o município, a recomendar que cada vez mais os Entes municipais somem esforços para adoção da prática da coleta seletiva em seus territórios, **reduzindo o volume de lixo enviado aos aterros sanitários e gerando emprego e renda para a população.**” (TCE-BA – Processo nº 05569-17
– Rel. Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto) (grifos nossos)

A intenção do legislador é claramente de intensificar as políticas públicas voltadas ao crescimento social e econômico das classes menos favorecidas, bem como voltar-se para o desenvolvimento ecologicamente sustentável e a manutenção da idoneidade dos catadores

Noutro giro, nas hipóteses de contratação direta, como é o caso, há um processo administrativo que precede a celebração do acordo. No âmbito desse processo, foram definidas as condições gerais da contratação (objeto, prazo, preço etc.) em cumprimento com as condicionantes elencadas no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 72 da Lei nº 14133/2021.

Assim dispõe o artigo 26:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as **situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Assim resta identificada a hipótese de dispensa de licitação de cooperativa de materiais recicláveis nos termos da legislação vigente, e devidamente instruído o processo para a contratação direta.

4. OBJETO

Prestação de serviço especializado de coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos contemplando os seguintes itens:

- i. coleta sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária (PEV) e/ou ecopontos em bairros de áreas urbanas a serem determinadas em conjunto com a CONTRATANTE e compatível com metas apresentadas no item 6 deste Termo;
- ii. transporte dos materiais recicláveis;
- iii. triagem dos materiais recicláveis;
- iv. destinação ambientalmente correta, com reinserção na cadeia produtiva do resíduo coletado conforme plano de metas no item 6 deste Termo; ;
- vi. Mobilização social e educação ambiental pelos catadores cooperados.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO / PLANO DE TRABALHO

Os serviços objetos do presente documento deverão obedecer às seguintes condições:

5.1. A coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser feita porta a porta, e/ou Ponto de Entrega Voluntária, e/ou Ecopontos, segundo plano detalhado pela CONTRATADA, com aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2. A coleta seletiva deverá ser feita em imóveis residenciais e imóveis que empreendam atividades comerciais/ além de prédios Públicos pertencentes ao Município de Ubatuba, conforme frequência e rotas pré-definidas (Anexo A).

5.3. As rotas e as frequências da coleta seletiva respeitarão o mapa setorial, conforme o Anexo A e deverão, se possível, não coincidir com o dia e horário da coleta convencional, priorizando, a seguinte:

5.3.1 Segunda-feira: Taquaral, Barra Seca, Sumidouro, Perequê-Açú.

5.3.2 Terça-feira: Jardim Carolina, Marafunda, Morro das Moças, Parque dos Ministérios, Ipiranguinha, Praia Grande

5.3.3 Quarta-feira: Vermelha do Centro, Tenório, Itaguá, Barra da Lagoa, Parque Guarani, Parque Vivamar e Acaraú.

5.3.4 Quinta-feira: Estufa I, Estufa II, Pedreira Baixa.

5.3.5 Sexta-feira: Ilha dos Pescadores, Centro, Ressaca.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

- 5.4. As rotas e as frequências poderão ser acrescidas, diminuídas, subdivididas, modificadas, priorizando a proporcionalidade na divisão dos setores e as metas do Programa Coleta Seletiva Solidária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em acordo formalmente estabelecido com a CONTRATADA.
- 5.5 Levando em conta o mapa de setorial de execução de serviço e cumprimento das metas do Programa Coleta Seletiva Solidária, a CONTRATADA deve atender as residências ao menos uma vez na semana pelo serviço de Coleta Seletiva.
- 5.6. Pretendendo-se por sugestão da CONTRATADA ou da CONTRATANTE promover alterações na execução dos serviços, visando a qualificação e otimização da coleta, bem como melhorias na utilização dos coletores e demais equipamentos, deverá ser elaborado novo plano, a ser avaliado em prazo de até 30 (trinta) dias e, em caso de aprovação, a ser implantar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo aceitas alterações à revelia de quaisquer partes e sem a devida comunicação e publicidade prévia nas mídias locais.
- 5.7. O plano de coleta e cronograma estabelecidos no anexo A, deverão ser rigorosamente respeitados, salvo em casos de imprevistos e situação de calamidades e emergência, como enchentes, excesso de população flutuante etc.
- 5.8. Qualquer alteração que venha ocorrer no cronograma de serviços a ser introduzida, deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE e posteriormente, proceder-se a comunicação coletiva ao cidadão, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.
- 5.9 A CONTRATADA deverá executar a coleta de segunda-feira a sexta-feira; poderá ser apresentada programação alternativa para feriados e período de alta temporada, com a devida comunicação à CONTRATANTE.
- 5.10 Em período de baixa temporada a coleta seletiva será realizada de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h. Em alta temporada a ser definida com prévio aviso.
- 5.11 Cada veículo de coleta deverá ter, no mínimo, 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e, no mínimo, 01 (um) catador/coletor do quadro da CONTRATADA.
- 5.12 Em caso de eventos naturais como chuvas torrenciais e/ou enchentes ou outros eventos impeditivos, que obriguem a redefinição da rota de coleta, a CONTRATADA deverá comunicar a alteração à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.13 Em caso de imprevistos com o veículo de coleta, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e tomar todas as devidas providências para evitar a interrupção do serviço.
- 5.14 Os grandes geradores não serão atendidos por este serviço, de acordo com a legislação vigente.



- 5.15** A CONTRATADA se compromete a prezar pela pontualidade e eficiência do serviço, visando a excelência na prestação do serviço.
- 5.16** Os resíduos da coleta seletiva que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído dos recipientes expostos ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos imediatamente pelas equipes da CONTRATADA quando da passagem do caminhão.
- 5.17** Após a coleta, o recipiente apresentado pelos munícipes, quando for o caso, deverá ser recolocado vazio onde se encontrava.
- 5.18** A CONTRATADA deverá recolher os resíduos da coleta seletiva sempre, sejam quais forem os recipientes, compete a ela orientar os munícipes quando os mesmos dispuserem os resíduos em recipientes inadequados.
- 5.19** A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos recicláveis dispostos pela população no momento da coleta, sendo vedada a coleta de outros tipos de resíduos, como resíduos orgânicos, entulhos, móveis, resíduos perigosos e contaminantes e inservíveis.
- 5.20** A CONTRATADA deverá realizar coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis e o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento, como:
- 5.20.1** Papel: jornais, revistas, papelão, arquivos, embalagens longa vida e outros;
 - 5.20.2** Vidro: cacos, vasilhames e outros;
 - 5.20.3** Metal: ferrosos e não ferrosos e outros;
 - 5.20.4** Plástico: rígidos, flexíveis, e embalagens em geral;
 - 5.20.5** Eletrônicos: eletrodomésticos, computadores, celulares, impressoras e outros;
 - 5.20.6** Isopor: embalagens em geral;
- 5.21** A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão realizar ampla divulgação dos serviços através das mídias de comunicação, informando os dias e horários de início dos serviços nos respectivos bairros da cidade.
- 5.22** Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais, e no horário de trabalho, os trabalhadores, em números suficientes para atender a demanda do serviço contratado, devidamente equipados e uniformizados, bem como utilizar veículos coletores disponíveis para recolhimento dos resíduos resultante da realização dos serviços.
- 5.23** A CONTRATADA deverá atender solicitações da Prefeitura Municipal, para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Termo.
- 5.24** Deve ser produzido pela CONTRATANTE material para divulgação do serviço prestado pela CONTRATADA que contenha: dia da semana que a coleta passará, como separar o material na residência e telefone de contato para dúvidas, reclamações e elogios. Faixas nos bairros



em locais de grande circulação, divulgação no rádio e palestras nas escolas sobre como separar o material em casa.

5.25 Para que ações de mobilização e educação ambiental se traduzam em engajamento da população e sucesso do Programa Coleta Seletiva Solidária, haverá acompanhamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental e do Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos, vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

6. MEDIÇÃO POR PARÂMETRO DE REFERÊNCIA E METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1 A medição da coleta seletiva de materiais recicláveis será feita pelo cumprimento do parâmetro de referência das toneladas médias que a CONTRATADA realizou no ano de 2022, isto é, 25 toneladas.

6.2 O valor de referência é o estabelecido no cronograma de desembolso definido em proposta técnica-comercial, em que a CONTRATADA indica valor mensal para custeio de coleta de 25 toneladas e cumprimento do Plano de Trabalho definidos no Item 5 e Anexo A deste presente instrumento.

6.3 Mediante comprovação de atendimento de meta de crescimento mínima de 10% ao mês, a CONTRATADA receberá um valor adicional para custeio de ingresso de novos trabalhadores e estruturação da Cooperativa, visando atender com qualidade e eficiência a continuidade do serviço e sua ampliação. Esses valores serão obtidos por análise de menores valores praticados no mercado, sendo calculado da seguinte maneira:

6.3.1 Se valor de meta mensal alcançada for igual ou menor que o valor de referência ($V_{met} < 27,5 \text{ ton/mês}$ - Valor de referência + 10% meta), a medição será realizada da seguinte maneira:

$$V_{met} = CustRef_{25ton}$$

Onde :

V_{met} = Valor da meta atendida (R\$)

$CustRef_{25ton}$ = Valor de referência para custeio de coleta mensal mínima de 25 ton. (R\$ / 25ton)

6.3.2 Se valor de meta mensal alcançada for igual ou maior que o valor de referência ($V_{met} \geq 27,5 \text{ ton/mês}$ - Valor de referência + 10% meta), a medição será realizada da seguinte maneira:

$$V_{met} = CustRef_{25ton} + Ton Col \times CustRef_{ton \text{ coletada}}$$

Onde:

V_{met} = Valor da meta atendida (R\$)

$CustRef_{25ton}$ = Valor de referência para custeio de coleta mensal mínima de 25 ton. (R\$ / 25ton)

$TonCol$ = quantidade de tonelada coletado no mês (ton/mes)

$CustRef_{ton \text{ coletada}}$ = Referência de custeio adicional por tonelada de material coletado (R\$ / ton / mes)



6.4 São ainda metas do objeto do contrato:

6.4.1 Triar 100% (cem por cento) dos resíduos coletados, provenientes da coleta seletiva;

6.4.2 Promover e estimular a criação de postos de trabalho, através da ampliação do quadro de cooperados sempre que ocorrer o aumento do da quantidade de materiais recicláveis.

6.4.3 Promover a ampliação da área de abrangência da coleta; o aumento do volume de material coletado e a qualidade do material coletado

6.5 No cumprimento das metas de crescimento mensal descritas no item 6.3. a CONTRATANTE se compromete a realizar repasses adicionais para cobrir os custos da ampliação da área de abrangência da coleta e o volume de materiais coletados.

6.6 CONTRATADA deverá entregar o boletim de medição dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, comprovando a coleta mínima de 25 toneladas/mês, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.7 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratado.

6.8 Os valores serão transferidos através de depósito ou transferência bancária, em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições do CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar e fiscalizar as atividades de coleta, transporte, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados pela CONTRATADA, a partir dos documentos encaminhados, além de vistorias e fiscalizações *in-loco* efetuadas pelo órgão competente.

7.2 Retirar e dar destinação correta ao rejeito oriundo da coleta seletiva.

7.3 Fornecer os seguintes modelos de planilhas (Anexo B) para a CONTRATADA:

7.3.1 Planilha de controle diário de entrada de cargas da Coleta Seletiva na Unidade de Triagem;

7.3.2 Planilha de controle de saída de cargas de Rejeito da Unidade de Triagem;

7.3.3 Relações dos materiais comercializados (tipo, quantidade e valores respectivos);

7.3.4 Quadro Resumo;



7.3.5 Registro de ocorrências;

7.4 Monitorar as condições de organização, manutenção dos equipamentos, higiene, extintores e limpeza geral da CONTRATADA, expedindo notificação de não conformidade, quando for o caso.

8. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

8.1 Entregar mensalmente ao CONTRATANTE todas as planilhas do Anexo B devidamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal.

8.2 Comunicar imediatamente à Secretaria de Meio Ambiente a presença de resíduos perigosos e/ou contaminantes que eventualmente forem encaminhados à Unidade de Triagem para que a Secretaria tome as medidas cabíveis para dar destinação ambientalmente adequada.

8.3 Adquirir, utilizar e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para a realização das atividades, de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes, e apresentar as listas de EPI's para a Secretaria de Meio Ambiente quando solicitado.

8.4 Não permitir o acesso e permanência de animais nas Áreas de Triagem durante o horário de trabalho.

8.5 Não contratar nem permitir o acesso e permanência de menores na Área de Triagem, exceto para fins de educação ambiental, desde que acompanhados por responsáveis.

8.6 Manter atualizada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente toda a documentação da Cooperativa, em especial ata de eleição e posse dos quadros diretivos e alteração estatutária, quando houver, as certidões negativas.

8.7 Manter a regularidade no recolhimento dos encargos fiscais e tributários previstos na Legislação, arcando com eventuais obrigações trabalhistas e demais encargos sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela Cooperativa.

8.8 Não realizar, sob hipótese alguma, a venda, locação ou empréstimo de equipamentos que tenham sido cedidos pela Prefeitura Municipal.

8.9 Consultar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre quaisquer propostas que envolvam alterações do Projeto Arquitetônico da Área de Cessão de Uso.

8.10 Utilizar as instalações, dependências e equipamentos da Unidade de Triagem somente para as atividades de classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e ações de Educação Ambiental, ficando vetada a sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins.

8.11 Não permitir a utilização, tanto do prédio quanto do terreno da Unidade de Triagem, para fins de moradia.



- 8.12** Zelar pelo bom aspecto, conservação e limpeza da Unidade de Triagem e seu entorno.
- 8.13** Proporcionar livre acesso dos representantes do Poder Público para visitas, fiscalização e trabalhos de Educação Ambiental.
- 8.14** Responsabilizar-se pela guarda e a segurança do patrimônio público cedido.
- 8.15** Caso haja danos decorrentes de ações dolosas a CONTRATADA responderá por estes.
- 8.16** Deverá atender as condições e restrições, quando existirem, da Licença Ambiental, estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
- 8.17** O descumprimento das condições e restrições da Licença Ambiental ficará sujeito a sanções do órgão ambiental competente, podendo este, interditar a unidade de triagem.
- 8.18** Apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, com seus cooperados devidamente uniformizados, utilizando crachás de identificação, veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.
- 8.19** Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos da coleta na via pública, quando não estiverem em serviço.
- 8.20** A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como regularizados quanto à documentação, equipamentos obrigatórios como estepe, extintor de incêndio, lonas, cintos de segurança, lanternas, setas, luz de freio, luz de sinalização tipo dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar.
- 8.21** Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados na coleta, deverão estar em boas condições de conservação, utilização, bem como licenciados de acordo com a Lei vigente, para a execução dos serviços.
- 8.22** A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos que possam auxiliar na coleta dos resíduos recicláveis e na triagem, com a devida aprovação pela CONTRATANTE.
- 8.23** Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão dispensar tratamento atencioso e educado para com o público, tratando a todos com respeito e urbanidade.
- 8.24** A Prefeitura terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, do prestador de serviço cuja conduta seja inadequada ao bom andamento do serviço.
- 8.25** Será terminantemente proibido aos trabalhadores da CONTRATADA ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.
- 8.26** A equipe de coleta seletiva deverá apresentar-se uniformizada e com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, e demais EPIs (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.



- 8.27** A CONTRATADA deverá seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as normas e instruções de segurança da CONTRATANTE.
- 8.28** A CONTRATADA deverá fornecer formalmente relação de todos os trabalhadores utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão estar regulares diante da legislação vigente.
- 8.29** Competirá à CONTRATADA assegurar o desempenho dos serviços descritos nesse Termo e seus anexos e as metas correspondentes de ampliação do serviço, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, capas protetoras em dias de chuva, protetores solares e demais EPIs (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.
- 8.30** Apresentar a comprovação de contratação de assessoria técnica, contábil, jurídica e de recursos humanos.
- 8.31** Demais itens constantes no contrato.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS REPASSES

A CONTRATANTE promoverá a suspensão do pagamento dos serviços nas seguintes situações:

- 9.1** Quando a medição dos serviços não for apresentada no prazo fixado; podendo ser flexibilizada mediante justificativa plausível;
- 9.2** Quando a medição dos serviços não for aprovada; podendo ser flexibilizada mediante justificativa plausível;
- 9.3** Quando a documentação exigida para a realização do pagamento estiver desatualizada.
- 9.4** Quando forem constatados descartes irregulares dos rejeitos por parte da CONTRATADA.
- 9.5** Constatadas as divergências pactuadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis à CONTRATADA, para a correção/saneamento das irregularidades apontadas.
- 9.6** Após a suspensão do pagamento mensal, o pagamento voltará a ser realizado somente se corrigidas as irregularidades apontadas.

10. PRESTAÇÕES DE CONTAS

Além dos documentos devidamente preenchidos do Anexo B, deverão constar na prestação de contas e serem entregues mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- 10.1** ATA de reunião ordinária mensal com prestação de contas para os cooperados, incluindo lista de presença.



11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das atribuições da CONTRATADA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado/renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, corridos e consecutivos, por trata-se de serviços de natureza continuada, permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 57, inciso II.

13. PENALIDADES

13.1 A inobservância de quaisquer das atribuições descritas neste Termo de Referência acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 13.1.1** Advertência escrita;
- 13.1.2** Suspensão do pagamento até regularização;
- 13.1.3** Rescisão do Contrato nos termos da Lei.

13.2 Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, unilateralmente, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam assim descritas:

13.2.1 Penalidades leves:

- 13.2.1.1** Utilizar uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada, etc);
- 13.2.1.2** Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e dos galpões.

13.2.2 Penalidades médias:

- 13.2.2.1** Permitir que o cooperado utilize EPI's sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
- 13.2.2.2** Permitir que o cooperado deixe de usar o uniforme fornecido;
- 13.2.2.3** Deixar de tratar o munícipe com urbanidade;
- 13.2.2.4** Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);
- 13.2.2.5** Executar carga e descarga da coleta em local diferente do pré-determinado;
- 13.2.2.6** Deixar de efetuar o recolhimento total do material; podendo ser flexibilizada mediante justificativa plausível;



13.2.2.7 Deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada.

13.2.3 Penalidades graves:

13.2.3.1 Permitir que o cooperado deixe de usar os EPI's;

13.2.3.2 Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;

13.2.3.3 Não exercer a moralidade e profissionalismo;

13.2.3.4 Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

13.2.3.5 Deixar de cumprir o plano de coleta- dia/bairro; podendo ser flexibilizada mediante justificativa plausível;

13.2.3.6 Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;

13.2.3.7 Permitir a permanência de menor de idade no interior dos galpões e na esteira de triagem;

13.2.3.8 Realizar pesagem do material coletado por não cooperados.

13.2.3.9 Realizar pesagem do material coletado com pessoas ou objetos em cima dos caminhões, ou de qualquer outra forma a alterar para maior o peso a ser medido.

13.2.4 Penalidades gravíssimas.

13.2.4.1 Deixar de distribuir EPIs aos Cooperados;

13.2.4.2 Agredir fisicamente a quem quer que seja (municipes, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);

13.2.4.3 Fumar no interior dos galpões;

13.2.4.4 Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;

13.2.4.5 Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;

13.2.4.6 Utilizar-se de mão-de-obra infantil;

13.2.4.7 Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

13.3 Além das penalidades supramencionadas, a CONTRATADA também estará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 O descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretará:

13.3.1.1 Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, aplicada na base de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa da suspensão do Contrato até o seu devido cumprimento. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;



13.3.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de descarte de rejeitos em qualquer local que não seja autorizado pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.3.1.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

13.4 A CONTRATANTE aplicará, primeiramente, advertência à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

13.4.1 Penalidades leves: 0,10% (dez décimos de por cento);

13.4.2 Penalidades médias: 0,20% (vinte décimos de por cento);

13.4.3 Penalidades graves: 0,30% (trinta décimos de por cento);

13.4.4 Penalidades gravíssimas: 0,40% (quarenta décimos de por cento);

13.5 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de Ubatuba/SP.

13.7 Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

13.8 Para fins de cálculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor mensal vigente no contrato.

13.9 A fiscalização terá livre acesso aos setores, aos veículos, à pesagem e aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato, exceto aos documentos administrativos e contábeis da CONTRATADA.

14. AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

14.1 Para adesão dos munícipes à atividade de coleta seletiva deverão ser realizadas ações de Educação Ambiental.

14.2 A CONTRATADA deverá manter uma equipe de educação ambiental, e deverá utilizar os seguintes equipamentos e materiais:

- Material gráfico impresso ou digital educativo para distribuição gratuita;
- Linha telefônica para agendamento de oficinas em horário comercial;



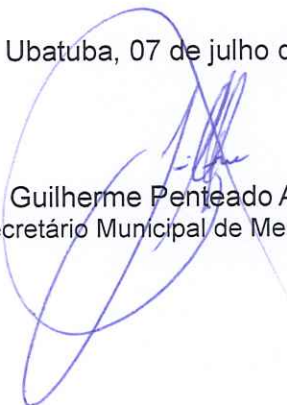
14.3 No processo de conscientização e sensibilização serão utilizados recursos de comunicação, através de instrumentos de trabalho, equipamentos, materiais de divulgação, tais como:

- Cartazes em formato A3;
- Banners informativos;
- Crachá de identificação e uniforme para a equipe responsável pela atividade;
- Cartilha informativa acerca da coleta seletiva trazendo as informações básicas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objetos do presente Termo de Referência, sem anuência expressa da CONTRATANTE.

Ubatuba, 07 de julho de 2023.


Guilherme Penteado Adolpho
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO A

Mapa setorial do serviço de coleta seletiva em Ubatuba – Ano 1: Região Central



Segunda-feira: Taquaral, Barra Seca, Sumidouro, Perequê-Açú.

Terça-feira: Jardim Carolina, Marafunda, Morro das Moças, Parque dos Ministérios, Ipiranguinha, Praia Grande

Quarta-feira: Vermelha do Centro, Tenório, Itaguá, Barra da Lagoa, Parque Guarani, Parque Vivamar e Acaraú.

Quinta-feira: Estufa I, Estufa II, Pedreira Baixa.

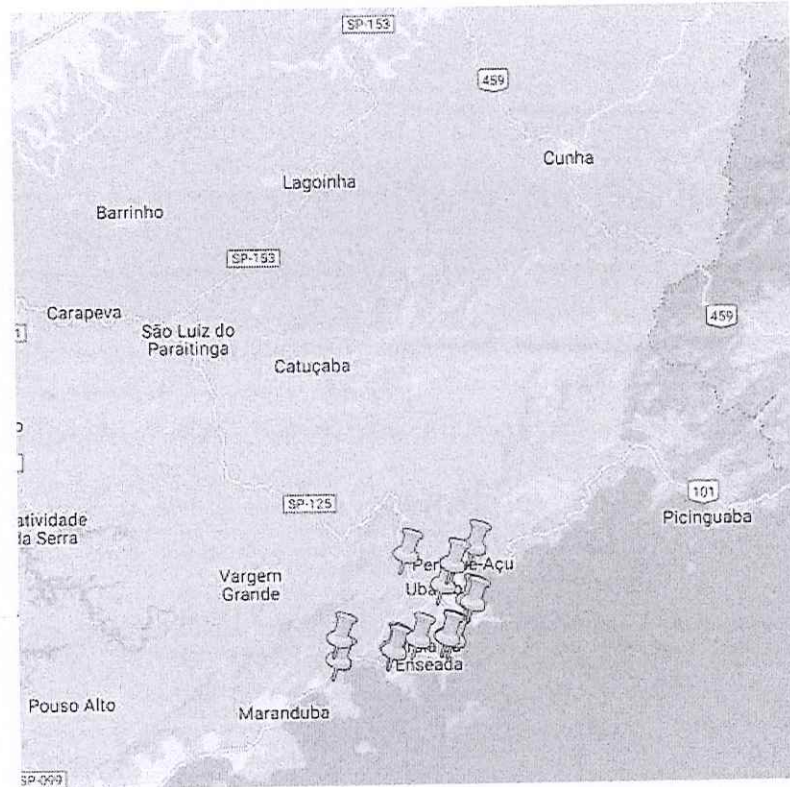
Sexta-feira: Ilha dos Pescadores, Centro, Ressaca.



Pontos de Entrega Voluntária da Coco e Cia em Ubatuba

Pontos de Entrega Voluntária

- PEV Dura
- PEV Vermelha do Sul
- PEV Vermelha do Centro
- PEV Ilha Do Pescador
- PEV Pousada das toninhas
- PEV Barra Seca
- PEV Estufa I
- PEV Santa Rita
- PEV Saco Da Ribeira I
- PEV Saco da Ribeira II
- PEV Ubatuba Country
- PEV Ponta das Toninhas
- PEV Condomínio Toninhas
- PEV Pousada Tenório



Bairros onde serão desenvolvido projeto piloto com instalação de Ecopontos e/ou Pontos de Entrega Voluntária

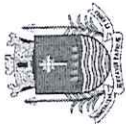
- Praia Grande/Tenório
- Maranduba/Lagoinha
- Pereque-Açu
- Ubatumirim
- Prumirim
- Terreno próximo ao Rio Acaraú (vizinha a Sabesp)
- Centro (próximo ao aeroporto)



Equipes de trabalho

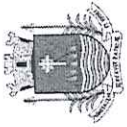
Equipes	N° de colaboradores	Horário
Caminhão de 13m ³	01 motorista e 02 coletores	08:00 - 17:00
Caminhão de 2m ³	01 motorista e 01 coletor	
Centro de triagem	18 cooperados	08:00 - 17:00

Observação: As equipes poderão ser acrescentadas de acordo com crescimento da demanda e cumprimento de metas.



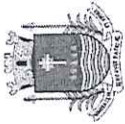
C – RELAÇÃO DOS MATERIAIS COMERCIALIZADOS (TIPO, QUANTIDADE E VALORES RESPECTIVOS) PARA CADA DATA COMERCIALIZADA.

Cooperativa Cooper Coko e Cia							ANO:
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO							MÊS:
Produto	QTD	Valor Comercializado	QTD	Valor Comercializado	QTD	Valor Comercializado	
	(Kg / Un)	(R\$)	(Kg / Un)	(R\$)	(Kg / Un)	(R\$)	
Branco							
Misto							
Papelão							
Papelão Cor							
Apara							
Revistas							
Jornal							
Tetra Pak							
Outros							
Total Papéis							
Presidente e/ou Responsável Legal:							



Cooperativa		PRESTAÇÃO DE CONTAS - DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO						ANO:
Produto		QTD	Valor Comercializado	QTD	Valor Comercializado	QTD	Valor Comercializado	
		(Kg / Un)	(R\$)	(Kg / Un)	(R\$)	(Kg / Un)	(R\$)	
Plástico		PET						
		PEAD Branco						
		PEAD Cor						
		PEBD Branco						
		PEBD Cor						
		PP						
		Tampinhas						
		PVC						
		Cacareco branco						
		Cacareco colorido						
		Plástico mole						
		Detergente						
		Vinagre						
		Óleo						
Outros								
Total Plástico								

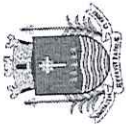
Presidente e/ou Responsável Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Capital de surf
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cooperativa		PRESTAÇÃO DE CONTAS - DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO						ANO:
Produto		QTD	Valor Comercializado	QTD	Valor Comercializado	QTD	Valor Comercializado	
		(Kg / Un)	(R\$)	(Kg / Un)	(R\$)	(Kg / Un)	(R\$)	
Metais Ferrosos	Ferro							
	Cobre							
	Chumbo							
	Fio c/capa							
	Fio s/capa							
	Latão							
	Inox							
	Outros							
Total Metais								
Alumínios	Latinha							
	Panelas							
	Perfis							
	Chaparia							
	Outros							
Total Alumínio								

Presidente e/ou Responsável Legal:

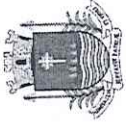


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Capital do Sufite

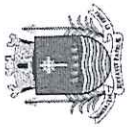
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cooperativa:		ANO:				
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO		MES:				
Produto	QTD (Kg / Un)	Valor Comercializado (R\$)	QTD (Kg / Un)	Valor Comercializado (R\$)	QTD (Kg / Un)	Valor Comercializado (R\$)
Vidros	Cacos					
	Garrafas					
	Garrafões					
	Vidros Conserva					
	Garrafas Whisky					
	Outros					
	Total Vidros					

Presidente e/ou Responsável Legal:



Cooperativa:		ANO:
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO		MES:
QUADRO RESUMO		
MATERIAL	QUANTIDADE TOTAL (kg.un/mês)	VALOR COMERCIALIZADO (R\$/mês)
Papéis		
Plásticos		
Materialis ferrosos		
Alumínio		
Vídrós		
Presidente e/ou Responsável Legal:		



D - LISTAGEM ATUALIZADA DE COOPERADOS (COM DATA DE INGRESSO E DATA DE EXCLUSÃO).

NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO			
Cooperativa:			
DATA:			
	NOME	DATA NASCIMENTO	DATA INGRESSO / DATA EXCLUSÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			



E - QUADRO RESUMO

COOPERATIVA Presidente ou Responsável Legal:	
MÊS/ANO:	
N.º Total de Cargas:	
N.º Trabalhadores Início Mês:	
N.º Trabalhadores Final Mês:	
Valor Total das Vendas:	



1. Resíduos misturados aos recicláveis

Madeiras, caliças, restos de tinta

Animais mortos

Produtos químicos

Resíduos hospitalares (resíduos de serviço de saúde).

Lâmpadas fluorescentes.

Restos orgânicos (alimentos, galhos de árvores etc.)

Medicamentos.

Papel toalha, papel higiênico.

Outros.

Observações:



F – REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

DATA OCORRÊNCIA:	HORÁRIO:	OCORRÊNCIA Nº:
		/ 20

1. U.T. de Origem:

2. Identificação da fonte geradora:

3. Observações e Demais Irregularidades Constatadas:

4. Providências solicitadas:

5. Fiscais Responsáveis:



G - EQUIPAMENTOS E ESPAÇO FÍSICO

- a) Prensa enfardadeira prensa hidráulica 25 ton - motor 10 cv- nr 12 0% - (**Patrimônio PMU n° 75.778**);
- b) Esteira para triagem FORZAN - esteira triagem de resíduos ZSTD lona borracha 3cv - 1200x (**Patrimônio PMU n° 75.777**);
- c) Caminhão para coleta de resíduos recicláveis VW 14.190 (**Placa BVT1193 - Patrimônio PMU n° 74.681**);
- d) A permissão de direito exclusivo de uso à COOPERATIVA da parte de uma área pública de 2.142,88 m² e um perímetro de 198,22m, localizados no interior da Unidade de Transbordo Municipal, sito à Rua do Saneamento s/n, no bairro do Ipiranguinha, registrado Transcrição n° 8.589, Decreto Municipal n° 1550/1992.

A cessão de uso da área possui como objeto a finalidade de operacionalização dos materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva pela **Cooper Coco e Cia - Cooperativa de Trabalho na Coleta de Materiais Recicláveis de Ubatuba**, inscrita no CNPJ sob n° 48.986.033/0001-89, com sede na Rua do Saneamento, s/n, Parque dos Ministérios, nesta cidade de Ubatuba/SP, atividade de utilidade pública, de inclusão social, capacitação, fortalecimento de cadeia de reciclagem e coleta seletiva, geração e emprego e renda, regulamentada pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei Municipal n° 3.802/2014).

O perímetro delimitado no item "d" contém a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A**, de coordenadas **N 7.409.696,74m** e **E 489.288,77m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente do Transbordo Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°36'12" e 11,94 m até o vértice **B**, de coordenadas **N 7.409.703,31m** e **E 489.298,74m**; 64°07'15" e 18,04 m até o vértice **C**, de coordenadas **N 7.409.711,19m** e **E 489.314,97m**; 81°50'40" e 17,47 m até o vértice **D**, de coordenadas **N 7.409.713,66m** e **E 489.332,26m**; 169°01'04" e 6,45 m até o vértice **E**, de coordenadas **N 7.409.707,33m** e **E 489.333,49m**; 77°51'27" e 17,57 m até o vértice **F**, de coordenadas **N 7.409.711,03m** e **E 489.350,66m**; 157°30'08" e 28,61 m até o vértice **G**, de coordenadas **N 7.409.684,60m** e **E 489.361,61m**; 245°55'51" e 36,08 m até o vértice **H**, de coordenadas **N 7.409.669,88m** e **E 489.328,67m**; 318°11'35" e 11,08 m até o vértice **I**, de coordenadas **N 7.409.678,14m** e **E 489.321,28m**; 240°08'44" e 18,63 m até o vértice **J**, de coordenadas **N 7.409.668,87m** e **E 489.305,12m**; 327°13'20" e 18,46 m até o vértice **K**, de coordenadas **N 7.409.684,39m** e **E 489.295,12m**; 332°46'33" e 13,89 m até o vértice **A**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.